

DO VEREADOR LUCAS LOPES – INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Dec. Nº 26521/2026
[Assinatura]
VISTO

Art. 036
Ob. 330

DATA: 02 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 03/02/2026
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis. 002



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

Ass: 13:04 hs. Em: 02.02.2026

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 009 /2026.
(Do Vereador Lucas Lopes)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUIDO
Em: 03/02/2026

Institui a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais, no âmbito do Município de Cabedelo, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/02/2026
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais, a ser celebrado, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade fomentar a visibilidade do tema, fazendo com que os munícipes tenham acesso a informação sobre as doenças renais, de forma a auxiliar na prevenção dessas doenças.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais tem como objetivos:

I – incentivar a reflexão sobre as mais variadas doenças renais, com detalhamento das formas de acometimento e das mais variadas formas de prevenção disponíveis;

II – promover o diálogo sobre as formas de prevenção dessas doenças, de modo a minorar o número de pacientes com doenças renais;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS

DISTRIBUIDO
Em: 03/02/2026
Secretaria

Cabedelo/PB, 2 de fevereiro de 2026.

Lucas Lopes
Vereador – AVANTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"**JUSTIFICATIVA**

As doenças renais configuram-se como um relevante problema de saúde pública, apresentando crescimento significativo nos últimos anos e impactando diretamente a qualidade de vida da população, bem como os custos do sistema de saúde. Em muitos casos, essas enfermidades evoluem de forma silenciosa, sendo diagnosticadas apenas em estágios avançados, o que dificulta o tratamento e aumenta os riscos de complicações graves.

A instituição da **Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais** no Município de Cabedelo, tem como objetivo principal promover ações de conscientização, prevenção e educação em saúde, incentivando a adoção de hábitos saudáveis, o diagnóstico precoce e o acesso à informação sobre os fatores de risco associados às doenças renais, como hipertensão arterial, diabetes, sedentarismo e alimentação inadequada.

Durante a semana alusiva, poderão ser desenvolvidas atividades educativas, palestras, campanhas informativas, orientações à população e ações integradas com os serviços de saúde, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e promoção da saúde no âmbito municipal.

Além disso, a iniciativa reforça o papel do Poder Público na promoção do bem-estar da população, estimulando a participação da sociedade civil, profissionais de saúde e instituições parceiras, criando um ambiente favorável à disseminação de informações essenciais para a preservação da saúde renal.

Diante do exposto, a presente propositura revela-se de relevante interesse público, social e preventivo, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação, em benefício da saúde e da qualidade de vida da população de Cabedelo.

Cabedelo/PB, 2 de fevereiro de 2026.

Lucas Lopes
Vereador – AVANTE



LUCAS GURGEL LOPES
VLL
Vereador
***.486.944-**
Data: 02/02/2026 13:06:22 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 009/2026]
[Do Vereador Lucas Lopes]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo - PB, 09/03/2026

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL



SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI Nº 009/2026)
(Do Vereador Lucas Lopes)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 04/03/26.

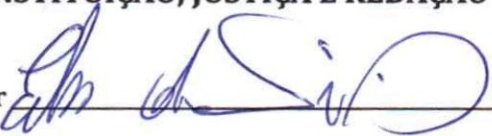

Josemar Júnior
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador

Em 04/03/26


Ver. Moises do meninas bar
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 04/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Lucas Lopes.

RELATOR: Vereador Edson “da Ótica”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 009/2026** de iniciativa vereador Lucas Lopes, e que “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem como objetivo promover ações de conscientização, prevenção e educação em saúde, incentivando a adoção de hábitos saudáveis, o diagnóstico precoce e o acesso à informação sobre os fatores de risco associados às doenças renais.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

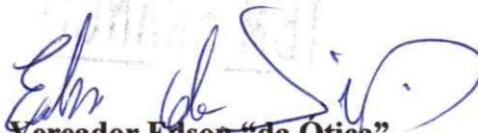
m) às políticas públicas do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, pois, promove bem-estar da população, estimulando a participação da sociedade civil, profissionais de saúde e instituições parceiras, criando um ambiente favorável à disseminação de informações essenciais para a preservação da saúde mental.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 009/2026**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de MARÇO de 2026.


Vereador Edson "da Ótica"
Relator



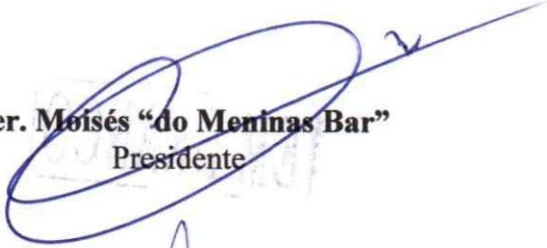
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edson “da Ótica”, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 009/2026 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11/03 / 2026.

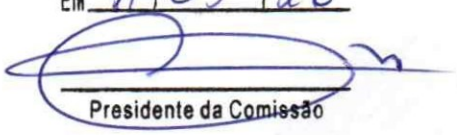

Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Presidente


Ver. Herlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Edson “da Ótica”
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11/03/26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

Câmara Municipal de Cabedelo
Fis. 050 m

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI Nº 009/2026
(Do Vereador Lucas Lopes)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) - art. 47, inciso II, do RI.

Em, 11/03/26


Josemar Junior
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador FABRICIO MAGNO

Em, 11/03/26


Ver Bira Carvalho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Lucas Lopes.

RELATOR: Vereador Fabrício Magno.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº009/2026**, de iniciativa do ilustre Vereador Lucas Lopes, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem como objetivo promover ações de conscientização, prevenção e educação em saúde, incentivando a adoção de hábitos saudáveis, o diagnóstico precoce e o acesso à informação sobre os fatores de risco associados às doenças renais.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

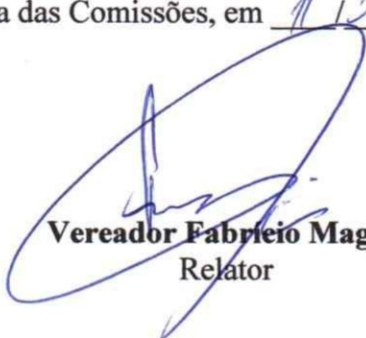
Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, promove bem-estar da população, estimulando a participação da sociedade civil, profissionais de saúde e instituições parceiras, criando um ambiente favorável à disseminação de informações essenciais para a preservação da saúde mental.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11/12/2026.


Vereador Fabrício Magno
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Fabrício Magno, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 009/2026**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente

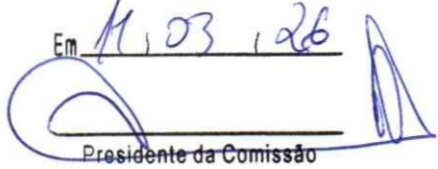

Ver. Fabrício Magno
Vice-Presidente/Relator

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11 / 03 / 26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

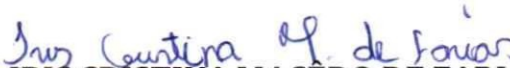
SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 009/2026
(Do Ver. Lucas Lopes)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-03-2026.

Em, 18/03/2026.


IRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/03/2026.


JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis. 015 m

OFÍCIO GPC/SL Nº 330/2026

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 036/2026** o **Projeto de Lei nº 009/2026** da lavra do então Ver. Lucas Lopes, e que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. Jose Pereira
Ver. JOSE PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 24/03/2026
Ass. *Adelino Luiz*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 036/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026
(Do então Ver. Lucas Lopes)

AUTÓGRAFO
UNIFORME Nº 036/2026
Sessão de 14.03.2026
Visto

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais, a ser celebrado anualmente, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade fomentar a visibilidade do tema, fazendo com que os munícipes tenham acesso a informação sobre as doenças renais, de forma a auxiliar na prevenção dessas doenças.

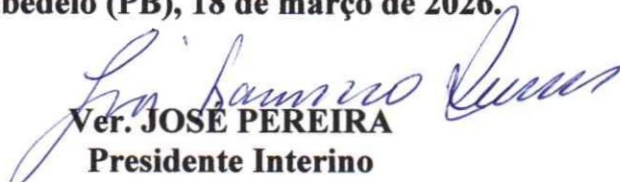
Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção às Doenças renais, tem como objetivos:

I – incentivar a reflexão sobre as mais variadas doenças renais, com detalhamento das formas de acometimento e das mais variadas formas de prevenção disponíveis;

II – promover o diálogo sobre as formas de prevenção dessas doenças, de modo a minorar o número de pacientes com doenças renais.

Art. 4º 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 18 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Lei nº 2.652

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Lucas Lopes

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 04 / 2026

Sermeij M. M. S. S. S. S.
VISTO

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
ÀS DOENÇAS RENAI, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, A SER
CELEBRADA ANUALMENTE
NA SEGUNDA SEMANA DO
MÊS DE MARÇO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade fomentar a visibilidade do tema, fazendo com que os munícipes tenham acesso a informação sobre as doenças renais, de forma a auxiliar na prevenção dessas doenças.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais, tem como objetivos:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – incentivar a reflexão sobre as mais variadas doenças renais, com detalhamento das formas de acometimento e das mais variadas formas de prevenção disponíveis;

II – promover o diálogo sobre as formas de prevenção dessas doenças, de modo a minorar o número de pacientes com doenças renais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 08 de Abril de 2026

Edição Nº 497



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0037/2026

Em, 6 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD			
04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal		
0000171 3390.94 99	15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.909,00	
	Total da Ação	11.909,00	
	Total da Unidade Orçamentária	11.909,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN			
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças		
0000190 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	
	Total da Ação	150.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	150.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal		
0000880 3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	225.000,00	
	Total da Ação	225.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	225.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT			
04 392 0003 2017	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Cultura		
0000629 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00	
	Total da Ação	35.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	35.000,00	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
08 244 0012 2064	Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
0000183 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
	Total da Ação	5.000,00	

www.pdbf.com.br - Publicação Contábil - versão 2026.38.1.0-0310022-0000

Assinado por: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.tribuna.com.br/verificacao/verificacao.aspx?codigo=9702-119F-SABO-1538

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDEL-PROCON			
14 422 0003 2026	FMDDD - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos		
0001609 3390.14 99	17590000 DIÁRIAS - CIVIL	7.026,00	
	Total da Ação	7.026,00	
	Total da Unidade Orçamentária	7.026,00	
	Total de Suplementações	433.935,00	
Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais), como segue:			
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SRECE			
04 129 0008 2037	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Tributação, Arrecadação e Fiscalização		
0000211 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	
	Total da Ação	40.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	40.000,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN			
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças		
0000185 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
	Total da Ação	20.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	20.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
12 361 0011 1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal		
0000844 4490.51 99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00	
	Total da Ação	90.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	90.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT			
04 392 0010 1013	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Cultura		
0000699 4490.39 99	17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	282.027,00	
	Total da Ação	282.027,00	
	Total da Unidade Orçamentária	282.027,00	
02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA			
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
0000826 4490.51 99	17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.908,00	
	Total da Ação	1.908,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.908,00	
	Total de Anulações	433.935,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	433.935,00	

www.pdbf.com.br - Publicação Contábil - versão 2026.38.1.0-0310022-0000

Assinado por: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.tribuna.com.br/verificacao/verificacao.aspx?codigo=9702-119F-SABO-1538

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO

Assinado por: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.tribuna.com.br/verificacao/verificacao.aspx?codigo=9702-119F-SABO-1538

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.646
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPANHA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS ATÍPICAS" NO MUNICÍPIO DE CABEDEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Apoio às Famílias de Crianças Atípicas, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e de sensibilização voltadas aos pais e responsáveis, abrangendo temas relacionados ao desenvolvimento infantil, inclusão, convivência comunitária, direitos e bem-estar.

Art. 2º A Campanha Municipal de que trata esta Lei poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de abril), como referência para a produção de atividades orientadas à informação, acolhimento e fortalecimento das famílias.

Art. 3º A campanha tem caráter estritamente educativo, incentivando a sociedade a:

- I - promover o respeito às diferenças e à inclusão social;
- II - ampliar a compreensão sobre os desafios enfrentados por famílias de crianças atípicas;
- III - estimular ambientes de convivência solidária e acolhedora;
- IV - difundir conhecimento sobre desenvolvimento infantil e diversidade neurodivergente.

Assinado por: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.tribuna.com.br/verificacao/verificacao.aspx?codigo=9702-119F-SABO-1538Assinado por: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.tribuna.com.br/verificacao/verificacao.aspx?codigo=9702-119F-SABO-1538



Lei nº 2.651

Autoria: Vereador Hérlon Cabral

De 07 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “#PARACEGOVER” NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULEM IMAGENS E CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pelo Poder Legislativo municipal, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda “#ParaCegoVer”, contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.



Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

Art. 2º A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.652

Autoria: Vereador Lucas Lopes

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade fomentar a visibilidade do tema, fazendo com que os munícipes tenham acesso a informação sobre as doenças renais, de forma a auxiliar na prevenção dessas doenças.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais, tem como objetivos:

I – incentivar a reflexão sobre as mais variadas doenças renais, com detalhamento das formas de acometimento e das mais variadas formas de prevenção disponíveis;

II – promover o diálogo sobre as formas de prevenção dessas doenças, de modo a minorar o número de pacientes com doenças renais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo1360.com.br/verificador/1845-60382-8988-1340 e informe o código 1845-60382-8988-1340

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo1360.com.br/verificador/1845-60382-8988-1340 e informe o código 1845-60382-8988-1340

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo1360.com.br/verificador/1845-60382-8988-1340 e informe o código 1845-60382-8988-1340

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo1360.com.br/verificador/1845-60382-8988-1340 e informe o código 1845-60382-8988-1340